



PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

RAFAEL DOUGLAS ROQUE DE CASTRO
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

WANDBERG DE LIMA FARIA
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OZEIAS MOREIRA DOS SANTOS
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

SERGIO FIGUEIREDO DUARTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ANGELA MACHADO DE LIMA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

DILCELINA SOUZA DA SILVA VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PATRICK DOS SANTOS LESSA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

MARIANA ESPIRIDÃO PIMENTA SAMPAIO
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

JORGE NASCIMENTO DOS SANTOS JUNIOR (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

SIDARTA AUGUSTO CARDOSO VENDA
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

ROSEMARY GONÇALVES
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FABIANA DE OLIVEIRA PORTES
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

VAGNER LUIZ DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ENEAS TEIXEIRA COSTA
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ALLAN TAVARES PERFEITO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

THALES DA SILVA SOBRINHO JUNIOR
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

TAINÁ DA SILVA LOPES VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MARCELO DA SILVA FERNANDES
PREVIQUEIMADOS

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito.....	2
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	2
Atos do Conselho Administrativo do PREVIQUEIMADOS	10
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Atos do Presidente	11

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
ADRIANO MORIE
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ELERSON LEANDRO ALVES
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES
GETÚLIO DE MOURA
JACKSON PINTO DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA
JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA
MILTON CAMPOS ANTONIO
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 879 – Quarta - feira, 19 de Agosto de 2020 - Ano 04 - Página 2

Atos do Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1070/20. EXONERAR JOSELIA APARECIDA BORGES FIGUEIRA, matrícula nº 8859/52, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, Símbolo CC4, do Gabinete do Prefeito – **GAP** a contar de 19/08/2020.

PORTARIA Nº 1071/20. EXONERAR PAULO HENRIQUE VIDAL PONTES, matrícula nº 12102/03, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – **SEMUCTUR**, a contar de 19/08/2020.

PORTARIA Nº 1072/20. NOMEAR WAGNER DOMINGOS DE OLIVEIRA, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Segurança Urbana, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – **SEMUSOP**, a contar de 20/08/2020, cargo antes ocupado pelo servidor MARCOS DOS SANTOS FELIX.

PORTARIA Nº 1073/20. NOMEAR JOSELIA APARECIDA BORGES FIGUEIRA, no cargo em comissão de Coordenador de Rotinas Administrativas, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura – **SEMDRAG**, a contar de 20/08/2020, cargo antes ocupado pela servidora KATIA MARIA DE SOUZA BARROS.

PORTARIA Nº 1074/20. NOMEAR PAULO HENRIQUE VIDAL PONTES, no cargo em comissão de Assessor Administrativo, Símbolo CC4, no Gabinete do Prefeito – **GAP**, a contar de 20/08/2020, cargo antes ocupado pela servidora JOSELIA APARECIDA BORGES FIGUEIRA.

PORTARIA Nº 1075/20. NOMEAR JOSÉ DE LIRA, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – **SEMUCTUR**, a contar de 20/08/2020, cargo antes ocupado pelo servidor PAULO HENRIQUE VIDA PONTES.

PORTARIA Nº 1076/20. NOMEAR IDERCI MARCIAL MOREIRA, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – **SEMUCTUR**, a contar de 20/08/2020, cargo antes ocupado pelo servidor DEISIANE DA SILVA JUNGER.

PORTARIA Nº 1077/20. LOTAR a servidora **JOSÉLIA APARECIDA BORGES FIGUEIRA** Coordenador de Rotinas Administrativas, Símbolo CC3 – **SEMDRAG**, no Gabinete do Prefeito – **GAP**, a contar de 20/08/2020.

PORTARIA Nº 1078/20. LOTAR o servidor **PAULO HENRIQUE VIDAL PONTES**, Assessor Administrativo, Símbolo CC4 – **GAP**, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – **SEMUCTUR**, a contar de 20/08/2020.

PORTARIA Nº 1079/20. LOTAR o servidor **JOSÉ DE LIRA**, Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, Símbolo CC5 – **SEMUCTUR**, na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 20/08/2020.

PORTARIA Nº 1080/20. LOTAR o servidor **IDERCI MARCIAL MOREIRA**, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Símbolo CC5 – **SEMUCTUR**, na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 20/08/2020.

***ERRATA**

PUBLICADA NO DOQ. 877/20 de 17 de agosto de 2020.

Onde se lê: PORTARIA Nº 1044/20. EXONERAR ELIZANGELA MARIA DA SILVA CRUZ SILIPRANDY, matrícula nº 13870/01, do cargo em comissão de Assessor de Documentação de Frota, Símbolo CC6, da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 14/08/2020.

Leia-se: PORTARIA Nº 1044/20. EXONERAR ELIZANGELA MARIA DA SILVA CRUZ SILIPRANDY, matrícula nº 13870/01, do cargo em comissão de Assessor de Documentação de Frota, Símbolo CC6, da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 17/08/2020.

***Republicado por haver incorreções na data.**

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 006, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Queimados, Mandato 2020-2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme o artigo 139 da Lei Federal n. 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Municipal nº 1152/13, de 12 de julho de 2013 e seu Regimento Interno, no uso de suas atribuições estabelecidas na legislação em vigor:

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 879 – Quarta - feira, 19 de Agosto de 2020 - Ano 04 - Página 3

Considerando a Lei Municipal nº973, de 24 de Dezembro de 2009;

Considerando a Recomendação Ministério Público, Comarca Queimados - RJ nº004, de 29 de Novembro de 2019;

Considerando o Mandato 2020-2024 do Conselho Tutelar de Queimados;

Considerando a deliberação da Reunião Extraordinária CMDCA realizada em 17 de Agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Queimados, constante na íntegra, conforme anexo I.

Art. 2º - Este ato entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Maria das Dores Lima
Presidente do CMDCA

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

Atualizado no ano de 2020

CONSELHO TUTELAR DE QUEIMADOS

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - O Conselho Tutelar Queimados, RJ, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, criado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, doravante denominada neste instrumento como ECA, como instrumento da sociedade de garantia de direitos das crianças e dos adolescentes, regulamentados pelas Leis Municipais nº 973/09, de 24 de dezembro de 2009, terá sua dinâmica de funcionamento, procedimentos e normas de conduta estabelecidas pelo presente Regimento Interno.

§ 1º - Considerando o art. 2º da CF, o qual consagra a separação dos Poderes fulcrada na independência e harmonia entre os órgãos do poder político, o que resulta na ausência de subordinação funcional e no controle mútuo, considerando ainda o Artigo 131º do ECA, "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei".

O Conselho Tutelar de Queimados, através de seus membros eleitos, seja em conjunto, ou através de seu presidente, quando de deliberação em plenário, realizará as ações necessárias na busca da garantia de sua autonomia funcional e de poder político, como garantia plena de suas atribuições estabelecida em Lei.

ART. 2º - Considerando o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que diz "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência", o Conselho Tutelar de Queimados deverá nortear suas ações a partir destes princípios constitucionais, desenvolver todos os esforços para que os aparelhos estatais relacionados aos direitos das crianças e adolescentes, estabelecidos em Lei, também o façam.

DAS ATRIBUIÇÕES

ART. 3º - São atribuições do Conselho Tutelar

I - atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII do ECA;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, do ECA;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

DA ORGANIZAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 879 – Quarta - feira, 19 de Agosto de 2020 - Ano 04 - Página 4

ART. 4º. A organização do Conselho Tutelar de Queimados compreende o Colegiado do Conselho Tutelar e a Assembleia Geral dos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. O número de Conselhos Tutelares será definido em lei.

DO PLENÁRIO

ART. 5º - O Conselho Tutelar se reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias sendo deliberativas.

§ 1º - As sessões ordinárias ocorrerão a cada 15 (quinze) dias, em dia e horário definido e afixados em sua sede no mínimo 07 (sete) dias antes, em comum acordo pela maioria dos conselheiros, e extraordinariamente tantas vezes quanto forem necessárias, com convocação, por escrito no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas a todos os Conselheiros, com o quórum mínimo para início da sessão de 03 (três) Conselheiros.

§ 2º - As sessões objetivam o estudo de casos, planejamento e avaliação das ações, análise da prática e/ou procedimentos em geral realizados ou a serem realizados pelo Conselho Tutelar e/ou respostas de ofícios de quaisquer equipamentos da rede que demandem de decisões do colegiado.

ART. 6º - As deliberações serão tomadas por 3/5 (três quintos) de voto dos conselheiros presentes à sessão.

ART 7º - De cada sessão plenária do Conselho Tutelar será lavrada pelo secretário uma ata assinada pelos Conselheiros presentes constando os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

ART. 8º - Poderão participar eventualmente de reuniões do Conselho Tutelar, mediante convite do mesmo, sem direito a voto, os membros das equipes técnico-administrativa, dirigentes de instituições, outros representantes comunitários e membros de conselhos municipais de direitos cujas atividades contribuem para a realização dos objetivos do Conselho Tutelar.

ART 9º - Os protocolos de atendimento criados ou aprovados pelo colegiado deverão ser seguidos por todos os conselheiros e ou subordinados aos mesmos.

DA SEDE E HORÁRIO DE ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO

ART. 9º. O Conselho Tutelar de Queimados funcionará na Rua Jorge Barreto, nº 70, Vila das Porteiras, Queimados, RJ, tendo horário de seu funcionamento administrativo de atendimento ao público estabelecido pela Lei municipal 973/09 de 24 de dezembro de 2009, artigos 8º e 9º, cuja redação é: O Conselho Tutelar de Queimados funcionará de forma contínua e ininterrupta. O funcionamento em sua sede, nos dias úteis, será das 08 horas às 17 horas, e nos demais dias e horários, em regime de plantão, para os casos emergenciais, cuja dinâmica de funcionamento será estabelecida pelo Regimento Interno.

ART. 10º - Cada conselheiro deverá cumprir uma agenda de trabalho correspondente a um dia de atendimento por semana ao público de 8 (oito) horas diárias, garantindo que todos os atendimentos tenham a presença de um conselheiro, um plantão de 24 (vinte quatro) horas de sobreaviso, para atendimento de emergências, além de um final de semana (sábado e domingo) a cada cinco finais de semana (média de um fim de semana mensal). Cada conselheiro tutelar deverá participar ainda de reunião do colegiado de quinze em quinze dias, reuniões ordinárias e extraordinárias que se fizerem necessárias, incluindo a participação de reuniões do CMDCA, audiências concentradas e audiências individuais, quando forem convocados.

§ 1º - O conselheiro de plantão de sobreaviso deverá ser contatado por telefone celular de plantão, o qual deverá ser disponibilizado pela administração pública de Queimados, cujo número deverá ser disponibilizado a todos os órgãos públicos cujas funções estejam ligadas ao atendimento de crianças e adolescentes.

§ 2º - A escala de plantões de sobreaviso, contendo as datas, bem como os nomes dos respectivos conselheiros, deverá ser fixada em local visível na sede do Conselho Tutelar de Queimados e em todos os órgãos públicos cujas funções estejam ligadas ao atendimento de crianças e adolescentes.

§ 3º - A escala de plantões de sobreaviso deverá ser estabelecida em plenário com a concordância de todos os Conselheiros Tutelares. A escala poderá ser revista a cada quatro meses pelos conselheiros, em sua maioria, se considerarem necessário.

§ 4º - A escala de plantões semanais e de sobreaviso deverá ser quadrimestral e enviada ao CMDCA para ciência, publicação em DOC e posterior divulgação.

§ 5º - As reuniões de colegiado deverão acontecer quinzenalmente em dia e horário estabelecido pelos conselheiros tutelares com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§6º - As permutas entre conselheiros serão registradas em ata e assinada pelo colegiado e comunicado ao CMDCA para ciência.

§7º - Os Conselheiros Tutelares poderão realizar permutas de dias de plantão de atendimento (interno) e/ou plantão de ocorrências (externo) um para com o outro conselheiro titular. As permutas poderão ser de até no máximo duas vezes ao mês. Não podendo nenhum conselheiro se ausentar de dois plantões semanais consecutivos, salvo quando for escala de fim de semana do respectivo conselheiro. Toda permuta, após ser registrada em ata e assinada pelo colegiado deverá ser comunicada ao CMDCA para ciência 48 horas previamente, salvo em casos de emergência.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 879 – Quarta - feira, 19 de Agosto de 2020 - Ano 04 - Página 5

§8º - As permutas poderão ser realizadas, por cunho pessoal do conselheiro tutelar, considerando as normas e padrões de ocupante de cargo público, seriedade, dignidade e bons costumes, respeitando ainda os critérios estabelecidos no §7º.

§9º - As permutas em casos de emergência não implicam na redução do número máximo de permutas especificadas no §7º, no entanto deverão ser comunicadas ao CMDCA sem necessidade de aprovação do colegiado do Conselho Tutelar.

DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

ART. 11 - Os Conselheiros Tutelares devem deliberar e organizar as funções administrativas dentro do Órgão através de 3/5 (três quintos) de votos dos Conselheiros, sendo: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Chefe de Patrimônio e Tomador de Adiantamento.

DA PRESIDENCIA

ART 12 - O Conselho Tutelar de Queimados elegerá, dentre seus membros, um presidente, com votação aberta e maioria simples.

§ 1º - O mandato do presidente terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

§ 2º - Na ausência, ou impedimento, a presidência será exercida pelo vice-presidente ou por um dos membros do conselho, conforme deliberação do colegiado.

ART. 13- Das atribuições do presidente

- I. Presidir as reuniões, tomando parte das discussões, com direito a voto.
- II. Convocar sessões ordinárias e extraordinárias, quando estas forem necessárias.
- III. Representar o Conselho Tutelar ou delegar sua representação por escrito a outro membro.
- IV. Solicitar ao representante legal do órgão público ao qual está vinculado, os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.
- V. Coordenar, orientar e fiscalizar o serviço de atendimento pelo pessoal de apoio técnico.
- VI. Poderá ser destituído do cargo de Presidente a qualquer tempo através de 3/5 (três quintos) de voto ou por abdicação da função.

DA VICE-PRESIDENCIA

ART.14 – O Conselho Tutelar elegerá dentre seus membros o Vice-Presidente através de 3/5 (três quintos) de voto dos conselheiros.

§ 1º - O mandato de Vice-Presidente terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções através de 3/5 (três quintos) de votos dos Conselheiros.

§ 2º - Poderá ser destituído do cargo de Vice-Presidente a qualquer tempo através de 3/5 (três quintos) ou por abdicação da função.

ART. 15 - Das atribuições do vice-presidente

I – Substituir o Presidente em todas as suas funções em caso de impossibilidade devido à suspensão não remunerada ou perda de mandato através de processo administrativo disciplinar.

II – Substituir o Presidente em todas as funções em caso de licença concedida devido motivo de força maior.

Parágrafo Único – Quando o elencado no inciso I o Vice-Presidente de imediato convocará uma sessão plenária extraordinária para a votação dos conselheiros titulares interessados ao cargo de Presidente no qual se o Vice-Presidente tiver interesse também poderá se candidatar.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

ART. 16 - Das atribuições do secretário

- I.Coordenar, orientar e fiscalizar o serviço de atendimento pelo pessoal de apoio administrativo.
- II.Secretariar as reuniões de colegiado.
- III.Gerenciar as atividades de registros, guarda de documentos, processos e atas de reuniões.
- IV.Registrar as atas em reuniões ordinárias e extraordinárias.

DO TOMADOR DE ADIANTAMENTOS

ART. 17 - Das atribuições do tomador de adiantamento:

- I - Responsabilizar-se pela solicitação e pelo recebimento de valores realizando um bom manuseio;
- II - Responsabilizar-se pela prestação de contas dos valores recebidos.

RESPONSÁVEL PELO PATRIMÔNIO

ART. 18 - Das atribuições do Chefe de Patrimônio:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 879 – Quarta - feira, 19 de Agosto de 2020 - Ano 04 - Página 6

- I – Responsabilizar-se por todos os bens móveis do Conselho Tutelar;
- II – Responsabilizar-se por prestar contas destes bens.
- III – Levantamento anual dos bens móveis do Conselho Tutelar.

DOS SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

ART. 19 – Os funcionários colocados à disposição do Conselho Tutelar pelo Poder Público Municipal ficam subordinados à orientação, coordenação e fiscalização do Conselho Tutelar.

Ao Agente Administrativo compete:

- I – Organizar e registrar documentos e correspondências recebidas ou expedidas pelo Conselho Tutelar.
- II – Assistir administrativamente os Conselheiros em sua área de competência.
- III – Manter atualizados os arquivos e os documentos relativos à área de atuação do Conselho Tutelar;
- IV – Responsabilizar-se pelos procedimentos administrativos relacionando com as reuniões do Conselho Tutelar;
- V - Digitar e formatar documentos de acordo com a necessidade do equipamento;
- VI - Levantamento quadrimestral de todos os atendimentos prestados pelo Conselho Tutelar, especificando a demanda de cada um deles, para posterior envio ao CMDCA.

Ao Recepcionista compete:

- I – Organizar o serviço de recepção ao público;
- II – Registrar os usuários que cheguem para atendimento no equipamento;
- III – Recepcionar os usuários e quaisquer outras pessoas que cheguem ao Conselho Tutelar direcionando-os para o atendimento cabível.

Aos técnicos interdisciplinares compete:

Art. 20 - Ficam estabelecidas as atribuições dos profissionais da Psicologia e do Serviço Social com a finalidade de prestação de serviço de assessoria técnica aos Conselheiros Tutelares do município de Queimados/RJ, podendo também compor a equipe, de forma interdisciplinar, demais profissionais que forem necessários.

Art. 21 - compreende-se por serviço de assessoria a ação desenvolvida por profissional com conhecimento em áreas específicas, com a finalidade de prestar orientações necessárias ao desempenho do exercício das atribuições dos (as) Conselheiros (as) Tutelares, propondo-lhes caminhos, estratégias, com assistência teórica, ética, técnica e profissional numa relação de interação (diálogo) democrática, podendo os (as) Conselheiros (as) Tutelares acatarem ou não as sugestões propostas.

Parágrafo Único - O exercício profissional dos(as) técnicos(as) de Psicologia e do Serviço Social, no âmbito do Conselho Tutelar de Queimados/RJ, será embasado nas respectivas Leis de Regulamentação das Profissões nos Códigos de Ética Profissionais, nas normativas complementares e cabíveis das profissões supracitadas, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução nº170 de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA ou outra que venha a substituir preservando o mérito da norma em questão, e demais legislações e regulamentações que regem o funcionamento do Conselho Tutelar.

ART. 22 - São Atribuições da Equipe de Assessoria Técnica no Conselho Tutelar do Município de Queimados/RJ, quando solicitadas:

- §1º- Realizar orientações técnicas, contínuas e sistemáticas individuais ou coletivas, aos (às) Conselheiros (as) Tutelares, assessorando-os (as) no desempenho do exercício de suas atribuições;
- §2º - Atender crianças e adolescente/pais, ou responsáveis, dentro dos limites da assessoria técnica, visando a contribuir na atribuição primordial da intervenção do (a) Conselheiro (a) Tutelar;
- §3º - O atendimento se dará em caráter sigiloso, respeitando a confidencialidade e a intimidade dos (as) pessoas atendidas, nos termos do Código de Ética Profissional de Psicologia e de Serviço Social e demais legislações aplicáveis.
- §4º - O atendimento poderá ser realizado: individualmente, em conjunto com o (a) Conselheiro (a) Tutelar ou em equipe multidisciplinar, a depender do tipo de demanda;
- §5º - O atendimento no âmbito da Equipe de Assessoria Técnica, será composto pelo conjunto de procedimentos cabíveis, por meio de utilização de métodos e técnicas pertinentes à intervenção breve com os sujeitos atendidos. O objetivo do atendimento realizado servirá de base para orientação ao (a) Conselho (a) tutelar no intuito de qualificar os encaminhamentos pertinentes para a condução dos casos que são de responsabilidade do Conselho Tutelar.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 879 – Quarta - feira, 19 de Agosto de 2020 - Ano 04 - Página 7

§6º - A devolutiva do atendimento ao (à) Conselheiro (a) Tutelar poderá se dar em forma de devolutiva oral ou escrita. Em todos os casos haverá necessidade de registro por escrito em caráter profissional e sigiloso, devendo a devolutiva restringir-se ao estritamente necessário para o cumprimento dos objetivos do trabalho;

§7º - A devolutiva escrita consiste em dar vistas, mediante cópias e protocolo de entrega e recebimento, ao (a) Conselheiro (a) Tutelar de um instrumento padronizado pelos profissionais da equipe de assessoria técnica do Conselho Tutelar do município de Queimados /RJ, contendo as informações estritamente necessárias.

§8º - O instrumental de devolutiva escrita servirá apenas como meio de comunicação interna entre o assessor e o (a) Conselheiro (a) Tutelar, não podendo este ser transmitido a terceiros. Todas as devolutivas de atendimento devem ser devidamente registradas.

§9º - Os registros profissionais sigilosos da equipe de assessoria técnica deverão ser arquivados nos termos das legislações em vigência sobre esta tratativa, cabendo o acesso apenas ao (a) próprio (a) profissional.

§10º - Todos os atos previstos serão discutidos com o (a) Conselheiro (a) Tutelar naquilo que for cabível e estritamente necessário para o cumprimento do trabalho de assessoria com vistas a orientar os encaminhamentos promovidos pelo citado Conselho Tutelar. Participar de estudos de casos de violação de direitos, como assessoria técnica do Conselho tutelar, no âmbito interno do órgão e ou em conjunto com a Rede de Proteção, com o propósito de contribuir para a resolubilidade dos casos expostos;

§11º - Para além das prerrogativas institucionais do Conselho Tutelar, os integrantes que compõe a equipe de assessoria técnica devem respeitar as normas éticas dos conselhos respectivos.

§12º - No que tange à psicologia, em seu Código de Ética da profissão, através da Resolução 06/2019, que institui regras para elaboração de documentos. De acordo com esta resolução, laudos, relatórios, pareceres, declarações, avaliações, atestados, sendo estes formulados de forma minuciosa e abrangente, cada documento com sua finalidade, conceito e estrutura. Para tal, requerem vários atendimentos, com utilização de técnicas e instrumentos que balizem as conclusões destes documentos. Acompanhamento psicoterápico, relatório psicológico, laudo ou pareceres técnicos não são atribuições do psicólogo atuante em Conselho Tutelar, por demandar acompanhamento clínico e esta não ser a função deste profissional no órgão.

§13º - De acordo com o Código de Ética Profissional, os assistentes sociais dispõem de “ampla autonomia no exercício da profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções” (CEP/93, Título II, Art. 2º, h), devendo “abster-se, no exercício da Profissão, de práticas que caracterizam a censura, o cerceamento da liberdade, o policiamento dos comportamentos, denunciando sua ocorrência aos órgãos competentes” (CEP/93, Título II, Art. 3º, c). O Art. 4º do mesmo título alerta para o fato de que é vedado “acatar determinação institucional que fira os princípios e diretrizes deste Código”.

§14º - Desse modo, não compete a esta equipe profissional emissão de laudos, pareceres e relatórios que extrapolem suas prerrogativas éticas e institucionais, à medida que os documentos instrumentalizem ações para processos investigativos, criminais e de responsabilização.

ART. 23 - Ao Serviço de transporte compete:

- I – Conduzir os Conselheiros e equipe técnica, aos locais solicitados;
- II – Conduzir crianças e adolescentes, quando for solicitado, com acompanhamento do Conselheiro ou representante de equipe técnica de qualquer equipamento da rede socioassistencial de atendimento a crianças e adolescentes;
- III – Portar-se com dignidade e zelo profissional na condução do veículo e no trato com as pessoas;
- IV – Preencher o livro de motoristas com o controle diário do veículo;
- V – Realizar outras tarefas características do serviço, solicitadas pelo Conselho Tutelar vinculadas ao serviço do equipamento;
- VI – Providenciar a limpeza e higienização do veículo quinzenalmente aos sábados;
- VII – Verificar e notificar eventuais problemas de manutenção do veículo.

Ao Serviço auxiliar de serviços gerais compete:

- I – Manter limpas e conservadas as instalações do Conselho Tutelar;
- II – Realizar outras tarefas características do serviço;

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ART. 24 – As denúncias serão apuradas em consonância com a Lei Municipal Nº 973/09, com o ECA, com o CONANDA, com o Regimento Interno e com a CRFB/88, respeitando o direito da ampla defesa e do contraditório.

DA VACÂNCIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 879 – Quarta - feira, 19 de Agosto de 2020 - Ano 04 - Página 8

ART. 25 – O pedido de renúncia ou afastamento provisório será encaminhado pelo interessado ao Presidente do Conselho Tutelar que de imediato encaminhará ao Presidente do CMDCA para este convocar e nomear o respectivo Conselheiro Suplente.

DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHEIRO SUPLENTE

ART. 26 – Os Conselheiros suplentes serão convocados por ordem de classificação nos casos de:

I – Licenças temporárias a que fazem jus os titulares;

II – Vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.

Parágrafo Único – As disposições deste artigo serão em consonância com a Lei Municipal Nº 973/09 e com o CONANDA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 27 – Os Conselheiros Tutelares poderão propor reformulações no Regimento Interno, em Plenária específica para este fim, através de aprovação da maioria absoluta, a fim de adequar a uma nova realidade.

ART. 28 – Os Conselheiros Tutelares e os demais funcionários lotados no conselho tutelar devem trabalhar indispensavelmente identificados com o uso de crachá, e os motoristas com o uso de jaleco disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social.

ART. 29 – Os Conselheiros Tutelares e os demais funcionários lotados no conselho tutelar têm direito de 1 h (uma hora) de almoço em seus dias de trabalho.

ART. 30 – Os Conselheiros Tutelares e os demais funcionários lotados no conselho tutelar, sem exceção, devem preencher devidamente a folha de ponto em seus respectivos dias de escala de trabalho, ou em quaisquer outros momentos em que estejam a serviço do Conselho Tutelar. Uma cópia da referida folha de ponto dos conselheiros tutelares deverá ser enviada ao CMDCA até o quinto dia útil do mês subsequente.

ART. 31 - Cabe aos Conselheiros Tutelares e os demais funcionários lotados no conselho tutelar, sem exceção, absoluto sigilo de informações de usuários do serviço do Conselho Tutelar.

ART. 32 - O Conselho Tutelar em janeiro de cada ano enviará ao CMDCA o plano de ação anual para ciência e publicação em DOC.

ART. 33 - Todos os funcionários cedidos pela administração pública para prestar serviço no Conselho Tutelar, estão subordinados ao regimento do Conselho Tutelar e a administração deste equipamento. O descumprimento do regimento interno poderá ocasionar comunicação ou substituição de qualquer servidor subordinado ao Conselho Tutelar, sem aviso prévio.

ART. 34 - O Conselho Tutelar deverá enviar relatório quadrimestral quantitativo e discricionário dos atendimentos ao CMDCA.

ART. 35 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.
Queimados, 09 de junho de 2020.

CONSELHO TUTELAR DE QUEIMADOS.

Thiago de Oliveira Vieira
Conselheiro tutelar
Presidente

Ezequiel Salgado Tiago
Conselheiro tutelar

Renata Marcela da Cruz
Conselheira tutelar

Alex Sandro Almeida Fidelis
Conselheiro tutelar

Gabriela Rezende Campos
Conselheira tutelar

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 007, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação - 2020, do Conselho Tutelar de Queimados, Mandato 2020-2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme o artigo 139 da Lei Federal n. 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Municipal nº 1152/13, de 12 de julho de 2013 e seu Regimento Interno, no uso de suas atribuições estabelecidas na legislação em vigor:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 879 – Quarta - feira, 19 de Agosto de 2020 - Ano 04 - Página 9

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº973, de 24 de Dezembro de 2009;

Considerando a deliberação da Reunião Extraordinária CMDCA realizada em 17 de Agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Queimados, constante na íntegra, conforme anexo 1.

Art. 2º - Este ato entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Queimados, 17 de Agosto de 2020.

Maria das Dores Lima
Presidente do CMDCA

**ANEXO I
PLANO DE AÇÃO ANUAL / 2020
CONSELHO TUTELAR DE QUEIMADOS**

O Conselho Tutelar de Queimados, em cumprimento ao seu Regimento Interno – Art. 34, por meio de seu colegiado representado pelos conselheiros tutelares Thiago de Oliveira Vieira – matrícula 12.5720-02, Ezequiel Salgado Tiago – matrícula 13.869-01, Stephanie Ximenes – matrícula 13.860-01, Renata Marcela da Cruz – matrícula 11.779-06, Gabriela Rezende Campos – matrícula 13.861-01, apresenta o Plano de Ação Anual / 2020.

- FEVEREIRO:

Ação: Capacitação e articulação com os Conselhos Tutelares da Baixada Fluminense.

Desenvolvimento: Realizar no dia 15 de fevereiro de 2020, Encontro de Conselheiros Tutelares da Regional Baixada Fluminense, na sede do Conselho Tutelar de Queimados, juntamente com a ACTERJ – Associação de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Rio de Janeiro, CMDCA e SEMAS local.

Objetivo: Proporcionar aos Conselheiros Tutelares conhecimento e integração com os Conselhos Tutelares de municípios vizinhos, afim de entendimento da importância de articulação com os equipamentos da rede sócio-assistencial dos municípios.

Palestrante: Sérgio Henrique – Assessor da ACTERJ (Psicólogo, Mestre em Psicologia Clínica).

- ABRIL:

Ação: Visita do Conselho Tutelar às Unidades de Ensino da rede municipal.

Desenvolvimento: Realizar durante todo o mês de abril visitas de apresentação em conjunto com a equipe pedagógica da Unidade de Ensino, com a finalidade de orientar sobre o papel do Conselho Tutelar e a garantia do direito a Educação segundo o ECA.

Objetivo: Orientar aos pais e responsáveis dos alunos (crianças/adolescentes) das Unidades de Ensino da rede municipal de educação, sobre obrigatoriedade do Ensino segundo a legislação (Constituição Federal, ECA, LDB) e ainda sobre a importância da frequência escolar, esclarecendo sobre o TAC entre Ministério Público, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Educação que visa combater a evasão escolar no município de Queimados.

- MAIO:

Ação: Combate a Exploração Sexual Infantil.

Desenvolvimento: Participar no dia 18 de maio (Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes) em conjunto com os equipamentos da rede sócio-assistencial e de proteção (CMDCA, ASSISTENCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, CRAS, CREAS) de ações dentro do município visando evidenciar a data e possível levantamento de casos de supostos abusos sexuais vivenciados por crianças e adolescentes no município de Queimados.

Objetivo: Esclarecer sobre a importância do Combate a Exploração Sexual Infantil, levando orientação e explicitando as diversas formas de denuncia, para que os casos cheguem até o Conselho Tutelar e demais órgãos do SGDCA.

- JUNHO:

Ação: Combate ao Trabalho Infantil.

Desenvolvimento: Participar no dia 12 de junho (Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil) em conjunto com os equipamentos da rede sócio-assistencial e de proteção (CMDCA, ASSISTENCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, CRAS, CREAS) de ações dentro do município visando evidenciar a data e possível levantamento de casos de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou exploração no município de Queimados.

Objetivo: Esclarecer sobre a importância do Combate ao Trabalho Infantil, visando garantir as crianças e adolescentes a garantia de seus direitos à educação, ao lazer, proteção especial, e a todas as facilidades e oportunidades para se desenvolver plenamente, com liberdade e dignidade, levando orientação e explicitando as diversas formas de denuncia, para que os casos cheguem até o Conselho Tutelar e demais órgãos do SGDCA.

- AGOSTO:

Ação: Combate a Evasão Escolar.

Desenvolvimento: Realizar durante todo o mês de agosto visitas em conjunto com a equipe pedagógica da Unidade de Ensino e com o grupo Busca Ativa da Secretaria Municipal de Educação, a fim de levantar os dados da evasão escolar no município.

Objetivo: Orientar aos pais e responsáveis dos alunos (crianças/adolescentes) infrequentes das Unidades de Ensino da rede municipal de educação, sobre obrigatoriedade do Ensino segundo a legislação (Constituição Federal, ECA, LDB) e ainda sobre a necessidade da frequência escolar, esclarecendo sobre o TAC entre Ministério Público, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Educação que visa

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 879 – Quarta - feira, 19 de Agosto de 2020 - Ano 04 - Página 10

combater a evasão escolar no município de Queimados. Esclarecer ainda aos mesmos quanto à possível representação a autoridade judiciária, caso não cumpram com o papel de representantes legais das crianças e adolescente, violando o direito à educação dos mesmos.

- SETEMBRO:

Ação: Setembro Amarelo, Prevenção do Suicídio.

Desenvolvimento: Realizar durante todo o mês em conjunto entre equipe técnica do Conselho Tutelar, CAPSI, SAÚDE MENTAL e equipe técnica dos CRAS, palestras e outras ações junto às comunidades e integrantes do serviço de convivência dos CRAS e/ou Unidades de Ensino voltadas ao esclarecimento e levantamento de demandas pertinentes ao suicídio, não somente de crianças e adolescentes, como também de seus familiares.

Objetivo: Conscientizar os usuários dos serviços sócio-assistenciais sobre a importância da prevenção do suicídio. Levantar casos de crianças e adolescentes que supostamente já tenham vivenciado momentos ou episódios de tentativa de suicídio e encaminhá-las juntamente com suas famílias aos serviços de proteção, saúde mental e vinculá-las à rede de proteção para posterior acompanhamento e monitoramento do caso.

- OUTUBRO:

Ação: Direito de crianças e adolescente ao Lazer e a Cultura.

Desenvolvimento: Em alusão ao mês das crianças, realizar ação conjunta com a Secretaria de Esporte e Lazer, Cultura e ainda Assistência Social e CMDCA, visando proporcionar a inclusão e facilitar o acesso de crianças e adolescentes à prática de atividades de esporte e lazer e ainda culturais.

Objetivo: Proporcionar a inclusão de crianças e adolescentes a atividades de esporte e lazer junto a Vila Olímpica Municipal, bem como aos serviços oferecidos pelos CRAS e ainda pelas atividades e cursos oferecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

- DEZEMBRO:

Ação: Acompanhamento do Encerramento do Ano Letivo Escolar

Desenvolvimento: Acompanhar junto as Unidade de Ensino da rede municipal o levantamento dos dados de alunos reprovados por falta ou evadidos das Unidades de Ensino durante o ano letivo.

Objetivo: Representar a autoridade judiciária os pais e responsáveis de alunos da rede municipal de ensino reprovados por falta, mesmo depois de todas as ações e intervenções do Conselho Tutelar, orientação Educacional e Busca Ativa durante o ano.

Obs. Este planejamento anual é flexível e pode sofrer alterações e adequações durante o ano, caso o colegiado do Conselho Tutelar entenda necessário para aprimoramento da aplicação do mesmo.

Queimados, 03 de março de 2020.

Thiago de Oliveira Vieira
Mat. 12.572-02

Ezequiel Salgado Tiago
Mat. 13.869-01

Renata Marcela da Cruz
Mat. 11.779-06

Stephanie Ximenes Chaves de Freitas
Mat. 13.860-01

Gabriela Rezende Campos
Mat. 13.861-01

Atos do Conselho Administrativo do PREVIQUEIMADOS

O Presidente do Conselho Administrativo do PREVIQUEIMADOS, Elizeu da Rocha Farias, convoca todos os membros titulares para participar da reunião ordinária dia 27 de agosto de 2020 – quinta feira, no PREVIQUEIMADOS a partir das 10:00h com teto previsto até 12:00h, com a seguinte pauta prevista:

- 1) Informes de rendimentos;
- 2) Repasse patronal e servidor;
- 3) Parcelamento e
- 4) Carteira e fundos.

Elizeu da Rocha Farias
Presidente do Conselho Administrativo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 879 – Quarta - feira, 19 de Agosto de 2020 - Ano 04 - Página 11

Atos do Poder Legislativo

ATO nº 029/2020.

**DISPÕE SOBRE A RENÚNCIA AO CARGO DE VICE-PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
Considerando que foi protocolado no dia 18 de agosto de 2020 pelo Exmo. Carlos Machado de Oliveira, através do ofício GABINETE VICE PREFEITO Nº. 001/2020 a declaração de **RENÚNCIA** ao cargo de Vice-Prefeito do Município de Queimados;
Considerando que a renúncia do agente público é ato unilateral de vontade e irrevogável;
Considerando ainda os termos do artigo 96, inciso I da Lei Orgânica do Município de Queimados;
Considerando a leitura do Termo de Renúncia na 17ª Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2020:

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO a vacância do cargo de Vice-Prefeito do Município de Queimados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação para efeitos legais e de transparência.

**NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**